



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MALHADA DOS BOIS

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

REFERÊNCIA: TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE PÓRTICO COM MIRANTE, NO MUNICÍPIO DE MALHADA DOS BOIS.

Resposta acerca dos recursos interpostos pelas empresas:

ENJETOP SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA – CNPJ: 34.211.806/0001-40 – Localizada na Rua "O", nº 25, conjunto Lafayette Coutinho São Cristóvão/SE- CEP: 49.100-000.

CONSTRUTORA INOVA LTDA- CNPJ: 49.265.426/0001-66 – Localizado na Rua Francisco Portugal, nº 529, Bairro Salgado Filho – ArCAJU – SE- CEP: 49.020-390.

VIEIRAS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS – CNPJ: 41.407.567/0001-64 – Localizada na Rua Capitão Elpidio Antônio Cortês, nº189, Bairro São Conrado, Aracaju/SE.

WE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS – CNPJ: 26.935.474/0001.19 – Rua aureliano dos santos bairro centro japoatã se – cep 49.950-000, através do processo em epígrafe.

I. DAS PRELIMINARES

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pelas empresas: **ENJETOP SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA** – CNPJ: 34.211.806/0001-40 – Localizada na Rua "O", nº 25, conjunto Lafayette Coutinho São Cristóvão/SE- CEP: 49.100-000; **CONSTRUTORA INOVA LTDA**- CNPJ: 49.265.426/0001-66 – Localizado na Rua Francisco Portugal, nº 529, Bairro Salgado Filho – ArCAJU – SE- CEP: 49.020-390; **VIEIRAS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS** – CNPJ: 41.407.567/0001-64 – Localizada na Rua Capitão Elpidio Antônio Cortês, nº189, Bairro São Conrado, Aracaju/SE; **WE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS** – CNPJ: 26.935.474/0001.19 – Rua aureliano dos santos bairro centro japoatã se – cep 49.950-000, através do processo em epígrafe, encaminhado a esta Comissão de Licitação.

Em sede de admissibilidade recursal, foram preenchidos os pressupostos de



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MALHADA DOS BOIS

legitimidade, interesse processual, fundamentação, pedido de nova decisão e tempestividade.

Considerando que na data do dia 07 de junho de 2023, às 09:15 horas, aberta a sessão procedeu-se o exame da documentação de habilitação analisada e proferido resultado, a interposição dos presentes recursos, foi tempestiva e esta Comissão procede seu recebimento para proceder à análise de mérito.

II. DAS RAZÕES DOS RECURSOS E DOS PEDIDOS

As Recorrentes assim se manifestaram:

A ENJETOP SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA – CNPJ: 34.211.806/0001-40 – Localizada na Rua “O”, nº 25, conjunto Lafayette Coutinho São Cristóvão/SE- CEP: 49.100-000. Em suma, a empresa Recorrente solicitou a reforma da decisão quanto à sua inabilitação, em virtude de não ter apresentado **Seguro garantia, e ainda pedi que seja revisto sobre os atestados da empresa RIBEIRO E ANJO EMPREENDIMENTOS;** Em resumo seriam estes os pontos trazidos em sede de Recurso.

A CONSTRUTORA INOVA LTDA- CNPJ: 49.265.426/0001-66 – Localizado na Rua Francisco Portugal, nº 529, Bairro Salgado Filho – Arcaju – SE- CEP: 49.020-390. Em suma, a empresa Recorrente solicitou a reforma da decisão quanto à sua inabilitação, por não ter apresentado o CREA DA EMPRESA, descumprindo o item 8.3. Qualificação Técnica (art. 27, II c/c art. 30, Lei nº. 8.666/93) - Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU do domicílio ou sede da licitante (art. 30, I da Lei nº. 8.666/93) e ainda solicita a inabilitação da empresa **RIBEIRO E ANJO EMPREENDIMENTOS**, julgando que seu atestado não atende ao que se pede no referido projeto da Tomada de preços em questão. Em resumo seriam estes os pontos trazidos em sede de Recurso.

A Empresa VIEIRAS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS – CNPJ: 41.407.567/0001-64 – Localizada na Rua Capitão Elpidio Antônio Cortês, nº189, Bairro São Conrado, Aracaju/SE. Em suma, a empresa Recorrente solicitou a reforma da decisão quanto à sua inabilitação, por ter deixado de apresentar a CRC, descumprindo o item *“6.1.1-Prova de Cadastramento (art. 22, §2º, Lei nº. 8.666/93) - Para efeito de participação, o licitante deverá apresentar, no ato do credenciamento, o Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido por qualquer Órgão ou Entidade Pública da Administração Federal, Estadual ou Municipal, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, válido à data prevista para entrega da proposta, como forma indispensável de*



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MALHADA DOS BOIS

participação nesta licitação." E apresentou a CERTIDÃO DE DÉBITOS DA UNIÃO VENCIDA, julgando que estes itens não são relevantes. Em resumo seriam estes os pontos trazidos em sede de Recurso.

WE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS – CNPJ: 26.935.474/0001.19 – Rua aureliano dos santos bairro centro japoatã se – cep 49.950-000, Em suma, a empresa Recorrente solicitou a reforma da decisão quanto á sua inabilitação, pede a revisão de seus atestados. Em resumo seriam estes os pontos trazidos em sede de Recurso.

Diante do exposto, se passa aos entendimentos.

III . DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

Inicialmente, esta Comissão Permanente de Licitação assegura o cumprimento aos princípios que regem a Administração, descritos no artigo 37 da Constituição Federal, do art. 14 da Lei nº 8.987/95, e ainda, no artigo 3º, caput da Lei nº 8.666/1993, como segue:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, sem distinção alguma e sem favorecimento.” (grifo nosso)

Neste sentido, cabe ainda observar que atos praticados pela Administração Pública, também devem ser respaldados em todos os Princípios presentes no ordenamento jurídico e consolidados em entendimentos doutrinários e jurisprudenciais. Passemos a análise do Recurso interposto por cada uma das empresas em questão:

Trata-se de recurso interposto pelas empresas **ENJETOP SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA – CNPJ:** 34.211.806/0001-40 – Localizada na Rua “O”, nº 25, conjunto Lafayette Coutinho São Cristóvão/SE- CEP: 49.100-000;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MALHADA DOS BOIS

CONSTRUTORA INOVA LTDA- CNPJ: 49.265.426/0001-66 – Localizado na Rua Francisco Portugal, nº 529, Bairro Salgado Filho – Arcaju – SE- CEP: 49.020-390; **VIEIRAS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS – CNPJ:** 41.407.567/0001-64 – Localizada na Rua Capitão Elpídio Antônio Cortês, nº189, Bairro São Conrado, Aracaju/SE; **WE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS – CNPJ:** 26.935.474/0001.19 – Rua aureliano dos santos bairro centro japoatã se – cep 49.950-000. Contra decisão da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Malhada Dos Bois/SE, que as inabilitou para o presente certame.

Consoante decisão da comissão, as empresas acima mencionadas descumpriram os itens do edital, vejamos :

A ENJETOP SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA – CNPJ: 34.211.806/0001-40 – Localizada na Rua "O", nº 25, conjunto Lafayette Coutinho São Cristóvão/SE- CEP: 49.100-000. Não apresentou o seguro garantia. **A CONSTRUTORA INOVA LTDA- CNPJ:** 49.265.426/0001-66 – Localizado na Rua Francisco Portugal, nº 529, Bairro Salgado Filho – Arcaju – SE- CEP: 49.020-390. Não apresentou o CREA DA EMPRESA, descumprindo o item 8.3. Qualificação Técnica (art. 27, II c/c art. 30, Lei nº. 8.666/93) - Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU do domicílio ou sede da licitante (art. 30, I da Lei nº. 8.666/93). **A Empresa VIEIRAS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS – CNPJ:** 41.407.567/0001-64 – Localizada na Rua Capitão Elpídio Antônio Cortês, nº189, Bairro São Conrado, Aracaju/SE. Não apresentou o CRC, descumprindo o item "6.1.1-Prova de Cadastramento (art. 22, §2º, Lei nº. 8.666/93) - Para efeito de participação, o licitante deverá apresentar, no ato do credenciamento, o Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido por qualquer Órgão ou Entidade Pública da Administração Federal, Estadual ou Municipal, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, válido à data prevista para entrega da proposta, como forma indispensável de participação nesta licitação." **E apresentou a CERTIDÃO DE DÉBITOS DA UNIÃO VENCIDA.** **A WE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS – CNPJ:** 26.935.474/0001.19 – Rua aureliano dos santos bairro centro japoatã se – cep 49.950-000, pede a revisão de seus atestados. Em resumo seriam estes os pontos trazidos em sede de Recurso.

Nesse sentido, nossos tribunais tem entendido que o não atendimento a exigências editalícias, notadamente os referente à qualificação técnica fere o



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MALHADA DOS BOIS

princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. NÃO ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. JUNTADA EXTEMPORÂNEA DE DOCUMENTOS. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. SEGURANÇA DENEGADA. RECURSO DESPROVIDO. (TJPR - 4ª C. Cível - 0007866-65.2019.8.16.0004 - Curitiba - Rel.: DESEMBARGADOR LUIZ TARO OYAMA - J. 27.07.2021) (TJ-PR - APL: 00078666520198160004 Curitiba 0007866-65.2019.8.16.0004 (Acórdão), Relator: Luiz Taro Oyama, Data de Julgamento: 27/07/2021, 4ª Câmara Cível, Data de Publicação: 29/07/2021)

A Comissão de Licitação foi deveras prudente com todas as decisões tomadas, pois é considerável o atendimento e assistência tomada em todos os assuntos no que se refere a tal Tomada de Preços, tudo no intuito de resguardar o ente público de eventuais ocorrências após o processo Licitatório e que sabidamente causam prejuízo ao bom andamento dos trabalhos.

Trata-se de medida de segurança para a administração pública, e jamais restritiva à competitividade das concorrentes, até porque as demais empresas interessadas fizeram a sua parte no tocante a apresentação da documentação, pois se assim for permitido haverá quebra da isonomia em relação aos demais licitantes que cumpriram as exigências ora discutidas.

Nesse sentido temos:

O art. 30, § 1º, inciso I da Lei Geral de Licitações dispõe sobre a possibilidade de se exigir a comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, ou seja, o ente público busca se cercar de



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MALHADA DOS BOIS

empresas e profissionais capacitados, diminuindo de forma expressiva as possibilidades de prejuízos e problemas no transcurso do contrato.

Neste sentido, a Inabilitação da empresa **CONSTRUTORA INOVA LTDA-**, tem procedência compatível no que se rege a Lei 8.666/93, pois não tem como se tocar uma obra com uma empresa sem responsável técnico registrado no CREA/SE, órgão fiscalizador deste Estado. Quanto a **ENJETOP SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA**, Vale ressaltar que é importante a empresa apresentar a carta fiança, pois a Cuação de participação está prevista na Lei 8.666/93. Já a empresa **VIEIRAS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS**, a Comissão fez consulta a certidão, ainda nesta data, e continua com a validade vencida, e fica impossível, a Prefeitura Contratar com empresa que está com pendências nos órgãos federais de contribuição.

Agora quanto ao pedido sobre a empresa **WE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS**, esta Comissão pediu ao setor de Engenharia que reavaliasse a decisão e fora apresentado um parecer, com a seguinte redação:

PARECER TÉCNICO

DA ANÁLISE:

Aprecia-se, nesta oportunidade o procedimento licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇO Nº 02/2023, visando a contratação de empresa especializada em obras de engenharia para a **Construção da Praça e Pórtico com mirante** na Rua das Pedras em seguida a Br 101 no município de Malhada dos Bois.

Registra-se que esta análise só se reporta aos aspectos de Engenharia, sendo analisada somente a documentação dessa área: certidão de acervo técnico.

Em conformidade com a comissão do setor de licitação seguiram habilitadas, **WE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS**, **RIBEIRO E ANJOS EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA**, as demais empresas presentes neste processo licitatório foram inabilitadas conforme a falta de documentação. Portanto as duas empresas supracitadas foram para análise do setor de Engenharia.

Anexo da solicitação do acervo técnico de acordo com o edital:

Sobre o item solicitado: Vidro temperado 10 mm, liso, transparente, com ferragens - Rev 02 10/2021; De acordo com a consulta ao CREA/SE, os itens vidros lisos de espessura diferente dos solicitados são aplicados do mesmo modo, como são executados de



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MALHADA DOS BOIS

maneira iguais, considera-se os vidros apresentados das empresas WE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS, RIBEIRO E ANJOS EMPREEDIMENTOS E ENGENHARIA, compatível com o edital.

Em análise profunda do setor de Engenharia, sobre os itens apresentados da empresa W.E CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS. Os itens de: Vidro temperado 10 mm e Concreto armado fck= 30 mpa, estão em conformidade com o solicitado. Retifica-se sobre o item de piso intertravado, item esse que anteriormente teria inabilitado a empresa citada, pois em análise da engenharia o item PISO DE BLOCOS (LAJOTAS) HEXAGONAIS, considera-se similar ao piso intertravado.

DA CONCLUSÃO:

Diante de toda a análise opino para a comissão sobre a revisão de análise da empresa W.E CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS, que de acordo com a análise do setor de engenharia se torna apta para participar da licitação.

MALHADA DOS BOIS/SE, 21 DE JUNHO DE 2023

THAYNÁ ROCHA SOUZA
Engenheira Civil do Município
CREA/SE: 2719189758

IV. DA DECISÃO

Isto posto, sem nada mais evocar, CONHEÇO do Recurso Administrativo interposto pelas empresas **ENJETOP SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA** – CNPJ: 34.211.806/0001-40 – Localizada na Rua “O”, nº 25, conjunto Lafayette Coutinho São Cristóvão/SE- CEP: 49.100-000; **CONSTRUTORA INOVA LTDA- CNPJ: 49.265.426/0001-66** – Localizado na Rua Francisco Portugal, nº 529, Bairro Salgado Filho – ArCAJU – SE- CEP: 49.020-390; **VIEIRAS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS – CNPJ: 41.407.567/0001-64** – Localizada na Rua Capitão Elpídio Antônio Cortês, nº189, Bairro São Conrado, Aracaju/SE; no processo licitatório em referência ao Edital da TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2023, e no mérito **NEGANDO PROVIMENTO, AS EMPRESAS ENJETOP SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA – CNPJ: 34.211.806/0001-40** – Localizada na Rua “O”, nº 25, conjunto Lafayette Coutinho São Cristóvão/SE- CEP: 49.100-000; **CONSTRUTORA INOVA LTDA- CNPJ: 49.265.426/0001-66** – Localizado na Rua Francisco Portugal, nº 529, Bairro Salgado Filho – ArCAJU – SE- CEP: 49.020-390; **VIEIRAS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS – CNPJ: 41.407.567/0001-64** – Localizada na Rua Capitão Elpídio Antônio Cortês, nº189, Bairro São Conrado, Aracaju/SE, mantendo a decisão de INABILITAÇÃO as recorrentes com base nos argumentos expostos. E com base nas orientações do parecer técnico de engenharia esta



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MALHADA DOS BOIS

Comissão vem CONCEDER, A EMPRESA **WE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS**
– CNPJ: 26.935.474/0001.19 – Rua aureliano dos santos bairro centro japoatã se
– cep 49.950-000, o retorno ao Certame com HABILITADA, por entender e julgar
a posição da engenharia correta e coerente.

No mais,

MALHADA DOS BOIS/SE 22 DE JUNHO DE 2023.

MARIA DE FÁTIMA CALDAS DA SILVA
(Presidente da CPL)